



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025 – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL 24 de 2025 DA CONCORRÊNCIA Nº 04 de 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2025.00006602-91**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor por ingresso.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Eletrônica

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 01/10/2025

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/11/2025. – às **10hs**

**LOCAL DA DISPUTA:** BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, **endereço eletrônico** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**EMAIL PARA CONTATO:** [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 (subsidiariamente, quando compatível), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

**OBSERVAÇÃO: PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA, EMPRESAS INTERESSADAS, DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDAM TODOS OS REQUISITOS CONTIDOS NESTE EDITAL.**

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## 2. OBJETO

2.1. Concessão de uso do espaço público, **por 15 anos**, prorrogáveis por igual período, para execução, instalação, administração, operação e manutenção de atração turística inovadora na forma de equipamento tipo veículo flutuante motorizado (sem esforço humano), a ser implantada na área aquática da Lagoa do Taquaral – Parque Portugal, no Município de Campinas/SP, conforme detalhamento do termo de referência e pasta técnica.

2.2. O valor unitário estimado do ingresso é de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** com público anual estimado em 61.440 pessoas, perfazendo a receita anual estimada em **R\$ 1.658.880,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais)**.

## 3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, **exclusivamente através do portal eletrônico BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) e disponibilizada no portal eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

**3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

#### **4. DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** A licitante vencedora, não será obrigada, mas poderá optar pela constituição de SPE, o que poderá ocorrer antes ou após a celebração do contrato.

**4.2** A SPE assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação societária vigente, e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no contrato, de modo a viabilizar seu cumprimento.

**4.3** O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato.

**4.4** A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**4.5** Caso a empresa isolada, vencedora da licitação, não opte pela abertura da SPE deverá manter contabilidade própria para transacionar os valores da Concessão, mediante os seguintes procedimentos a serem observados em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato:

- Abrir conta bancária específica;
- Proceder à abertura de contas contábeis, Centro de Custo e Centro de Receita específico para a Concessão.

**4.6** Será permitida a participação de consórcios nesta LICITAÇÃO, compostos por, no máximo, 04 (quatro) pessoas jurídicas, e observados os requisitos que se seguem:

**4.7** O CONSÓRCIO deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Denominação do CONSÓRCIO;
- Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada consorciada;
- Atribuições técnico-operacionais de cada integrante do CONSÓRCIO;
- Objetivo do CONSÓRCIO;
- Indicação da líder que representará o CONSÓRCIO perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- Vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da PROPOSTA ECONÔMICA;
- Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO;
- Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da LICITAÇÃO.

**4.8** Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à brasileira.

**4.9** Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma proposta.

**4.10** Somente se admitirá a participação de CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, sendo tal disposição aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

**4.11** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos ENVELOPES até a assinatura do CONTRATO.

**4.12** As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da licitação, isoladamente ou consorciadas, pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**5.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

**5.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.3.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.5.** Pessoa jurídica com falência decretada;

**5.2.6.** Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS. Considerando-se que elas gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação as demais empresas, veda-se a participação em observância ao princípio da isonomia em relação as demais licitantes.

**5.3.** O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**5.4.** As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

**5.5 -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

**5.6** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

## **6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “BLL”**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “BLL”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**6.1.1.** O sistema “BLL” pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o cadastro da licitante, credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso **devem ser verificadas mediante contato junto à empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sistema eletrônico BLL, com antecedência.**

**6.1.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

**6.2.** O provedor do sistema eletrônico de negociação BLL poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

**6.4.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

## **7. ACESSO AO SISTEMA**

**7.1.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**7.3.** A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4.** Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**7.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.1.1.** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**8.2. Como requisito para a habilitação, a licitante declarará, conforme modelo do Anexo VI, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:**

**8.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

**8.2.2.** A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

**8.2.3.** Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

**8.2.4.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**8.2.5.** Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

**8.2.6.** Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**8.2.7.** Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

**8.2.8.** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**8.3.** As ME, EPP e COOP deverão declarar, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

**8.4.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

## **9. CONTEÚDO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**9.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

**9.1.1.** Informar o **VALOR UNITÁRIO DO INGRESSO**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **02(duas) casas decimais**, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

**9.1.1.1.** Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**9.1.2.** evitar a **aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.**

**9.2.** No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo, obedecendo as seguintes regras:

**9.2.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**9.2.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

**9.2.3.** o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**9.2.4.** o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**9.3. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**9.4.** A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.

**9.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**9.5.1.** do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**9.5.2.** do prazo de pagamento indicado na Minuta de Contrato;

**9.5.3.** das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos no memorial descritivo/termo de referência e minuta de Contrato;

**9.5.4.** da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**9.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

**9.7.** A SETEC, por meio do agente de contratação e sua equipe de apoio, reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

**9.8.** A proposta da licitante vencedora deverá conter o disposto no modelo do Anexo II – datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

**9.8.1.** Valor unitário do ingresso, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

**9.8.2.** Planilha Orçamentária, detalhando os investimentos em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária da SETEC – Serviços Técnicos Gerais., contendo os valores unitários e totais, rubricada e assinada. **(Modelo a ser utilizado consta na pasta técnica)**

**9.8.3.** É facultado à licitante o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária.

**9.8.4** Plano operacional, com detalhamento da quantidade de colaboradores capacitados, contendo a descrição de suas funções de acordo com o mínimo estipulado pela concedente.

**9.8.5** Proposta de manutenção preventiva a ser realizada periodicamente.

**9.8.6** A proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

**9.8.7** Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador.

**9.8.8** Informações Gerais, contendo a razão social da licitante, CNPJ, telefone e e-mail para contato e nome do representante para contato.

**9.8.9** Com objetivo de evitar qualquer divergência entre os quantitativos calculados e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, encontra-se à disposição o arquivo correspondente no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

**9.9** No caso de divergência entre o preço em algarismos e por extenso na proposta, prevalecerá aquele que coincidir com o valor da Planilha Orçamentária apresentada pelo licitante.

**9.10** No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

**9.11** No caso de a planilha da licitante apresentar preços diferentes para itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico re fará os cálculos para efeito de julgamento.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES**

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

**10.1.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Agente de contratação(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**10.2.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

**10.2.1.** O intervalo de redução mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema.

**10.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO DOS INGRESSOS**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**10.5.** A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.5.1.** A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**10.5.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**10.5.3.** O(a) Agente de contratação(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**10.5.4.** Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

**10.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

**10.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de contratação(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**10.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de contratação(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.10.** Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**10.11.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.12.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.12.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.12.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.12.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**10.12.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.12.4.1.** Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.12.5.** Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**10.12.5.1.** Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

**10.12.5.2.** Empresas brasileiras;

**10.12.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.12.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

**10.12.5.5.** Caso as regras previstas nos subitens anteriores não solucionem o empate, será realizado sorteio, de forma presencial, e as interessadas serão comunicadas de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema.

**10.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Agente de contratação(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**10.13.1.** Definida a ordem de classificação, o(a) Agente de contratação(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**10.13.2.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.13.4.** Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Agente de contratação(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

**10.13.5.** O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.13.6.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

**10.13.7.** Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de redução do preço ofertado;

**10.14.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Agente de contratação(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Agente de contratação(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.16.** Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances os preços globais que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.16.1** Cabe à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

**10.16.1.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade:

- a) mera declaração da licitante não será suficiente para demonstração da exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem a compatibilidade do valor ofertado com a execução do objeto;
- b) para a demonstração da compatibilidade do valor ofertado com a execução do objeto, a licitante poderá se valer de quaisquer provas capazes de comprovar a exequibilidade se sua proposta, a exemplo de:
  - contrato e/ou atestado que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação por preço compatível ao ofertado;
  - contrato e/ou atestado que demonstrem a similaridade do preço dos itens com os que serão praticados na presente licitação;
  - notas fiscais anteriores que demonstrem similaridade com o preço ofertado;
  - cotações de serviços e materiais que serão utilizados na execução do contrato que demonstrem similaridade com o preço ofertado;
- c) os documentos citados na alínea “b” trata-se de um rol exemplificativo, podendo a licitante apresentar quaisquer outros documentos que demonstrem que o preço por ela ofertado é compatível com a execução do objeto, ressaltando que cabe a licitante o ônus da prova da exequibilidade de sua proposta;

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR VALOR POR INGRESSO**, observadas as condições definidas neste edital.

**11.2.** Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

- 11.2.1.** Que contiverem vícios insanáveis;
- 11.2.2.** Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- 11.2.3.** Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 11.2.4.** Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 11.2.5.** Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

**11.2.6.** Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

**11.3.** Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela SETEC, constante(s) do Anexo II deste edital.

**11.4.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.

**11.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**11.6.** O(a) Agente de contratação(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.7.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Agente de contratação(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

**11.8.** O Agente de contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

## **12. HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros, se for o caso:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**12.1.** Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

**12.1.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

**12.1.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do agente de contratação

**12.1.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,

**12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

**12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome

da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

**12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**12.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

**12.7.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.4.** A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Agente de contratação(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

**12.7.5.** A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi

juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

**12.8.** O(a) Agente de contratação(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

**12.9.** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

**12.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

**12.9.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

**12.9.3.** Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.

**12.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

**12.11.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

**12.11.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**12.11.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

**12.11.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**12.11.4.** A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

**12.11.5.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**12.11.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

**12.11.7.** O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

## **12.12. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, nos seguintes termos:

**12.12.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.12.2.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.12.3.** Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.4.** Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.5.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria

em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.6.** Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.12.7.** Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

**12.12.7.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.12.7.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

**12.12.7.3.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;
- Cujas receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)

**12.12.8.** Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal n° 11.488/2007:

**12.12.8.1.** Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

**12.12.9.** As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n°



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**12.12.10.** Para CONSÓRCIO, comprovação do compromisso de sua constituição, além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das consorciadas.

### **12.13. Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

**12.13.1** Apresentação de atestado de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, quais sejam, **fabricação e ou manutenção dos equipamentos e/ou operação**, com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

**12.13.2** No caso de CONSÓRCIO, o atestado referido no subitem 12.13.1 deste EDITAL, deverá ser comprovado por pelo menos uma das consorciadas.

### **12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**12.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.14.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso - serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**12.14.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**12.14.4.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser

comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;

**12.14.4.1.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.

**12.14.4.1.1.** O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

**12.14.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**12.14.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**12.14.7.** No caso de CONSÓRCIO os documentos relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados individualmente por todas as consorciadas.

### **12.15. Habilitação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

**12.15.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**12.15.2.** Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial<sup>1</sup>, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

**12.15.3** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos

---

02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

**12.15.3.1.** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

**12.15.3.2.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**12.15.3.3.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**12.15.3.4.** Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

**12.15.3.5.** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

**12.15.3.6.** As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **12.15.3.5**.

**12.15.3.7.** A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou acima de 1,00.

## **12.16. VISITA TÉCNICA**

**12.16.3** A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, ou DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante em anexo do Edital.

**12.16.3.1** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação,

permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**12.16.3.2** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por telefone com o servidor Marcelo Cominato (11) 94276-5498 e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

**12.16.3.3** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**12.16.3.4** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

**12.16.3.5** A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

**12.16.3.6** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

### **13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

**13.1.1.** Recurso hierárquico em face de:

**13.1.1.1.** Julgamento das propostas;

**13.1.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**13.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**13.1.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.1.2.** Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

**13.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de

preclusão.

**13.2.1.1.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

**13.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Agente de contratação(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) itens/lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

**13.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

**13.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**13.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

**13.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

**13.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

**13.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**13.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Agente de contratação(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

**13.10.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.10.2.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**13.10.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

**13.10.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.11.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**13.12.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

**14.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

**14.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.3.** O contrato será assinado preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**14.2.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.

**14.3.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC:

**14.3.1.** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

**14.3.2.** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

**14.3.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

**14.3.3.1.** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

**14.3.3.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.4.** Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**14.4.1.** Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

## **15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

15.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. **Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato.** O objeto desta licitação deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. Advertência, aplicável à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração,

poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

**18.1.3. Multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.1.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou o contrato dela decorrente;

**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados com a administração pública.

**18.1.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 18.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 18.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos.:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a administração pública.

**18.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**18.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**18.4.2.** Pagamento da multa;

**18.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**18.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**18.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

**18.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**18.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**18.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.1.** O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

**19.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**20.1.** As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação, se houverem, serão descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**21.2.** Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**21.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**21.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) agente de contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**21.5.** No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**21.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**21.6.1.** os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**21.6.2.** os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**21.6.3.** os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC.

**21.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**21.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**21.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**21.9.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

## **22. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Anexo I – Memorial Descritivo / Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Modelo referente à visita técnica ou opção por não realizar a visita.

Anexo VI – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo VII – Pasta Técnica (planilha orçamentária, planilha modelagem econômica)

Campinas, 29 de setembro de 2025.

Enrique Javier Misailidis Lerena

**Presidente da SETEC**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 Concessão de uso de espaço público, por 15 anos, prorrogáveis por igual período, para execução, instalação, administração, operação e manutenção de atração turística inovadora na forma de equipamento tipo veículo flutuante motorizado (sem esforço humano), a ser implantada na área aquática da Lagoa do Taquaral – Parque Portugal, no Município de Campinas/SP, conforme detalhamento do termo de referência e pasta técnica.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A área popularmente conhecida como Lagoa do Taquaral constitui-se um dos mais importantes espaços de lazer da cidade de Campinas. Integrada no passado à histórica Fazenda Taquaral, os 33 alqueires que compõem a área foram transformados em Parque no ano de 1972, após aquisição pela Prefeitura das terras da família Alves de Lima.

2.2 O Complexo Taquaral, reúne uma grande variedade de espaços recreativos e culturais, a começar pela Lagoa Isaura Telles Alves de Lima, na qual é possível passear de pedalinhos e conta com o espetáculo de “águas dançantes” de uma fonte sonora aos finais de semana. Na Lagoa há também uma réplica da Caravela Anunciação, nau que trouxe Pedro Álvares Cabral às terras Brasileiras, com 29,65 m de comprimento por 8,64 de altura, 6 velas de tecido com a cruz da Ordem de Cristo ao centro (<https://conheca.campinas.sp.gov.br/pois/48>).

2.3 A Lagoa do Taquaral possui cerca de 650 mil m<sup>2</sup> de extensão, com grande área verde, que envolve todo o redor da lagoa. Pode-se dizer que é o Centro de Lazer e Esporte mais importante da cidade. Recebe muitas pessoas todos os dias e, aos finais de semana, recebe atletas, famílias e eventualmente alguns eventos esportivos, culturais e musicais.

2.4 No ano de 2007, o parque Portugal foi eleito pelo jornal Correio Popular e página de Internet Cosmo OnLine como umas das 7 maravilhas de Campinas, assim o objetivo desta pasta é fazer com que o parque continue sendo uma área onde as famílias possam passar momentos de lazer e construir experiências que serão eternizadas nas lembranças.

2.5 Com o intuito de atrair mais pessoas e proporcionar uma área de lazer com mais atrações turísticas, verificamos que uma atividade aquática seria um equipamento ideal para o local, uma vez que já temos uma atividade de pedalinho.

2.6 A concessão visa promover a valorização do espaço público por meio da oferta de atração turística inovadora, sustentável e acessível, que potencializa o uso da Lagoa do Taquaral sem ônus para a Administração Pública, estimulando o turismo local e o desenvolvimento econômico da região. A operação do equipamento flutuante motorizado, aliado à estrutura de embarque/desembarque, agregará valor ao parque, ampliando o lazer e o contato com a natureza para a população e visitantes.

2.7 O Art. 179 da Lei nº 14.133/2021, ao alterar o Art. 2º da Lei nº 8.987/1995, estabelece que a licitação para concessão de serviço público será realizada na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, indicando que a regra geral é que a concessão seja feita por meio de licitação para garantir a competitividade e a seleção da melhor proposta.

2.7.1 A escolha da **modalidade concorrência** garante a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências de habilitação previstas no edital.

2.8 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI.

2.9 Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação, pelas seguintes razões:

2.9.1 A concessão envolve a exploração integrada da atração turística, englobando: instalação dos equipamentos; operação e manutenção; gestão da atividade turística e responsabilidades ambientais e de segurança;

2.9.2 Essas atividades são **interdependentes e de responsabilidade única do concessionário** sendo tecnicamente inviável dividi-las entre diferentes executores.

2.9.3 A operação com embarcações motorizadas flutuantes exige **gestão unificada de segurança, manutenção e atendimento ao público**, com responsabilidade técnica e jurídica centralizada. O parcelamento criaria riscos operacionais e dificultaria a fiscalização.

2.9.4 Dessa forma, **opta-se pela contratação do objeto de forma integral**, com fundamento técnico e legal, assegurando a eficiência, e o adequado controle da execução contratual.

2.10 O critério de julgamento para a presente licitação será o menor valor de ingresso ofertado.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A execução da solução compreenderá as seguintes obrigações do concessionário:

#### **3.1 Instalação e infraestrutura**

3.1.1 Implantação, às expensas do particular, da estrutura de embarque e desembarque, bem como da infraestrutura mínima necessária para operação (flutuantes, sinalização, ponto de apoio).

3.1.2 Construção, manutenção e operação de deck acessível e seguro para embarque e desembarque do público, garantindo acessibilidade e segurança dos usuários, com estrutura adequada às condições ambientais do local e seguindo normas técnicas aplicáveis.

3.1.2.1 O projeto referente aos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser submetidos a aprovação da concedente após a contratação.

3.1.3 *Respeito ao projeto arquitetônico previamente aprovado pela Administração, com compatibilidade estética, ambiental e funcional com o parque.*

3.1.4 *Apresentação de estudos de impacto, acessibilidade e adequação ao Código de Obras e ao Plano Diretor do Município.*

### **3.2 Equipamento**

3.2.1 *Fornecimento de equipamentos náuticos flutuantes em forma de “veículos” motorizados, com capacidade para 2 a 4 pessoas, de uso recreativo, impulsionados por motor silencioso e de baixo impacto ambiental (obrigatoriamente elétrico).*

3.2.2 *Os equipamentos deverão possuir sistemas de controle de velocidade, dispositivos de segurança e conformidade com normas técnicas brasileiras.*

3.2.3 *Os equipamentos deverão ser novos, de fabricação não superior a 1 (um) ano, do tipo “Jet Boat” para esporte e recreio com estrutura de material não poluente ou metálico, a fim de garantir a integridade da fauna e flora, bem como a qualidade da água do Lago Taquaral;*

3.2.3.1 *Deverão ser fornecidos **10 (dez) equipamentos** conforme características do item 3.2.3.*

3.2.4 *Os equipamentos devem possuir título de Inscrição individualizado e homologado pela Autoridade Marítima da Capitânia Fluvial dos Portos da Circunscrição do Município de Campinas;*

3.2.5 *Os equipamentos deverão oferecer fácil dirigibilidade e dotados de remos alternativos, coletes salva vidas individualizados, tipo Classe 5 e homologados pela Marinha do Brasil;*

3.2.6 *Os equipamentos deverão possuir sistema de motorização elétrica de impulsão por hélice, com motor de velocidade compatível com a segurança de navegação não superior a 5 (cinco) nós náuticos, a fim de garantir segurança aos usuários de embarcações compatíveis coexistentes no Lago Taquaral;*

### **3.3 Operação**

3.3.1 *Administração de toda a atividade comercial, incluindo controle de acesso, venda de bilhetes, atendimento ao público e zeladoria do espaço concedido.*

3.3.2 *O valor estimado do ingresso individual por percurso será de acordo com o estabelecido no Estudo de viabilidade econômica.*

3.3.3 *Garantia de funcionamento em dias e horários mínimos estipulados pela Administração.*

3.3.4 *Observância às normas de segurança, com fornecimento obrigatório de coletes salva-vidas e treinamento da equipe.*

3.3.5 *Controle de fluxo e permanência no espelho d'água para evitar impactos na fauna e na tranquilidade da área.*

### **3.4 Manutenção e assistência técnica**

3.4.1 *Responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, embarcações e estruturas instaladas, de forma a garantir segurança, higiene e funcionalidade.*

3.4.2 *Substituição imediata de equipamentos danificados ou que apresentem falhas operacionais.*

3.4.3 *Atendimento técnico ágil, de no máximo 24 horas, em caso de falhas operacionais que impeçam o funcionamento normal da atração.*

3.4.4 *Manutenção da limpeza e conservação da área concedida, incluindo remoção de resíduos gerados pela operação.*

## **4. REFERÊNCIA DE ESTIMATIVA DE VISITAÇÃO**

4.1 O Parque recebe aproximadamente 7 mil pessoas entre segunda e sexta-feira, ou seja, em média 1000 e 1200 por dia, aumentando a frequência conforme o final de semana se aproxima.

4.1.1 Nos finais de semana é estimado a presença de 50 mil pessoas entre sábado e domingo.

4.1.2 São vendidos entre 1000 e 1200 ingressos para a atividade de bondinho nos finais de semana.

4.1.3 São vendidos entre 700 e 800 ingressos para a atividade de pedalinhos nos finais de semana.

4.1.4. São vendidos em média mais de 2100 ingressos para a atividade de Tirolesa mensalmente.

## **5- VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO, DO VALOR DO INGRESSO E DA RETRIBUIÇÃO MENSAL**

### **5.1 DO INVESTIMENTO**

O valor estimado anual para custeio da operação é de R\$ 1.159.096,68, estando detalhada na planilha orçamentária constante da pasta técnica, anexo do Edital.

### **5.2 VALOR DOS INGRESSOS**

5.2.1 O valor estimado do ingresso individual é de R\$ 27,00, conforme detalhamento da pasta técnica quanto a viabilidade da concessão por 15 anos.

5.2.2 O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração do serviço de venda de ingressos para acesso de visitantes à atração, conforme as orientações e obrigações a seguir:

5.2.3 O concessionário deverá apresentar o projeto para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.4 Após a aprovação do projeto pelo poder CONCEDENTE, o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos deverá estar disponível até a data de inauguração.

5.2.5 Os valores das tarifas estabelecidas na proposta vencedora do certame poderão ser negociadas objetivando sua redução, porém em hipótese alguma poderão ser praticadas tarifas superiores os valores da proposta.

### **5.3 DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DA CONCESSÃO**

5.3.1 A Concessionária deverá remunerar mensalmente a SETEC pela exploração e operação de atividades na área de uso público do Parque, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de concessão.

5.3.2 A retribuição mensal pela concessão de uso é de **10%** sobre todo o faturamento (venda de ingressos e receitas acessórias).

5.3.3 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

## **6. DA PROPOSTA E DO REAJUSTE**

6.1 Além da documentação de solicitada no Edital, a licitante deverá apresentar em sua proposta:

- a) Valor do ingresso a ser cobrado e percentual a ser repassado a SETEC sobre o faturamento a título de outorga mensal;
- b) Plano operacional, com detalhamento da quantidade de colaboradores capacitados, contendo a descrição de suas funções.
- c) Detalhamento de proposta de manutenção preventiva a ser realizada periodicamente.

6.2 Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 A Concessionária obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização

dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da concessionária, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A concessionária reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

7.1.12 Fornecer, instalar, operar e manter, às suas expensas, os equipamentos náuticos flutuantes (tipo veículos flutuantes motorizados), devidamente certificados por órgão competente, seguros e adequados à navegação interior em lagoas urbanas.

7.1.13 Apresentar projeto técnico de instalação da atividade, com planta de localização, estudo de impacto e proposta de integração ao espaço público, respeitando as normas de acessibilidade e preservação ambiental.

7.1.14 Garantir a segurança dos usuários, com fornecimento de coletes salva-vidas, sinalização adequada, limite de capacidade por equipamento e sistema de controle de embarque e desembarque.

7.1.15 Manter equipe de operação capacitada, com treinamento em primeiros socorros e atendimento ao público.

7.1.16 Garantir que o motor utilizado nos equipamentos seja de baixa emissão sonora e ambiental, obrigatoriamente elétrico, a fim de preservar o espelho d'água e a fauna local.

7.1.17 Cumprir integralmente a legislação aplicável à atividade de lazer e turismo em áreas públicas, incluindo normas da Marinha do Brasil, se aplicável.

7.1.18 Pagar mensalmente à Administração Pública o valor da outorga onerosa, conforme estabelecido no edital.

7.1.19 Garantir funcionamento nos dias e horários definidos pelo Município, com qualidade e continuidade do serviço.

7.1.20 Permitir a fiscalização da execução contratual por agentes designados pelo poder concedente.

7.1.21 Responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da atividade.

7.1.21.1 Para evitar, reduzir ou compensar impactos, deverão ser observadas as seguintes exigências pelo concessionário:

- **Obrigatoriedade de uso de motores elétricos ou movidos a energia limpa** (ex: energia solar), de baixo impacto ambiental e silenciosos, como critério de habilitação técnica e ambiental;
- **Vedação ao uso de motores a combustão interna**, com exigência de comprovação do tipo de tecnologia adotada;
- **Utilização de materiais recicláveis ou reaproveitáveis** nas estruturas da embarcação e instalações auxiliares, sempre que possível;
- **Implantação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos**, com coletores seletivos nas áreas de embarque/desembarque;
- **Controle e monitoramento da operação dos equipamentos**, com periodicidade mínima de revisão e manutenção preventiva para evitar vazamentos de líquidos ou deterioração precoce;
- **Capacitação da equipe operacional** sobre boas práticas ambientais, respeito à fauna e flora e conduta em áreas de proteção.
- Os bens, equipamentos e embarcações utilizados na prestação do serviço deverão conter plano de **logística reversa** ao fim de sua vida útil, conforme legislação ambiental vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010).
- Os materiais utilizados devem ser **preferencialmente de baixo impacto ambiental**, duráveis e recicláveis, com priorização por tecnologias limpas e sustentáveis.
- *Apresentação de plano de mitigação de impactos, se exigido por órgão ambiental.*

7.1.22 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.1.23 Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.

7.1.24 O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque Taquaral.

7.1.25 Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.

7.1.26 Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do concessionário ou de quem em seu lugar agir.

7.1.27 O concessionário deverá arcar com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato e deverá possuir APÓLICE DE SEGURO de responsabilidade civil e ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuários dos serviços que trata este edital, no caso de acidentes em geral, a cobertura para casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporária ou permanente e morte.

7.1.28 Observar e cumprir a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.

7.1.29 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.

7.1.30 O Concessionário deverá instalar toda estrutura necessária para o bom atendimento da população, notadamente quanto bilheteria, guarda volumes e local de armazenamento de equipamentos.

7.1.31 O local que melhor atender as necessidades do concessionário para instalação das estruturas do item anterior, será indicada pelo concedente.

7.1.32 O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da concessão.

7.1.33 O Concessionário deverá elaborar o Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados e outras que vier propor.

7.1.34 Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.

7.1.35 Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

7.1.36 Ao final da vigência do contrato, o concessionário deverá restituir ao Concedente as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.

7.1.37 O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.

7.1.38 A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança/paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual.

7.1.39 É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto as autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade, notadamente quanto as solicitadas pelo Departamento de Parques e Jardins – Secretaria de Serviços Públicos.

7.1.40 É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação para atender as eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da SETEC e do Departamento de Parques e Jardins – Secretaria de Serviços Públicos.

7.1.41 O concessionário está submetido à fiscalização inspeções e vistorias periódicas da Prefeitura de Campinas, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.

7.1.42 Todas as despesas com edificações, quaisquer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

7.1.43 As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade de concessionária.

7.1.44 A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários.

7.1.45 É proibida qualquer alteração ou supressão no lago sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária

7.1.46 O concessionário deverá manter contabilidade específica do contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder concedente quando solicitado para fins de monitoramento.

7.1.47 O Concessionário deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico, o valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias.

7.1.48 O Concessionário deverá apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;

7.1.49 O Concessionário deverá manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do poder concedente.

7.1.50 O Concessionário deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

7.1.51 O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo poder concedente, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.

7.1.52 O Concessionário deverá reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.

7.1.53 O Concessionário deverá acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.54 Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

7.1.55 Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão outorgada, sob a pena de ter sua concessão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1 A Concedente obriga-se a:

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da concessionária, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.3 A Prefeitura de Campinas, a SETEC e o DPJ – Secretaria de Serviços Públicos obrigam-se a disponibilizar a área concessionada, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.

8.4 Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.

8.5 Supervisionar e fiscalizar a execução, bem como a operação dos serviços e do Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.

8.7 Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.

## **9. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO**

9.1 A vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) anos contados da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogada por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE desde que cumpridas as exigências contratuais e observado o interesse público, devidamente justificado respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Ao término do Contrato serão transferidos ao patrimônio do Poder Concedente todo o conjunto das instalações, edificações e demais bens feitorias, exceto os veículos aquáticos que devem ser removidos pela concessionária.

9.3 O prazo máximo para início de funcionamento será de até **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do contrato.

9.3.1 Os 10 equipamentos descritos no item 3.2.3.1 deste termo de referência deverão ser fornecidos no **prazo de até 90 dias** da assinatura do contrato.

9.4 O prazo de implantação e início somente poderá ser revisto quando seu descumprimento estiver embasado em motivos de força maior, justificado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo poder CONCEDENTE.

9.5 Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao poder CONCEDENTE, com as justificativas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

9.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.7 Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar protótipo do equipamento a ser disponibilizado para avaliação e aprovação no prazo **de até 30(trinta) dias** da homologação do certame.

9.7.1 Tal exigência tem como objetivo a verificação de compatibilidade do equipamento e seus requisitos técnicos, conformidade e qualidade descritos no presente termo de referência, sob pena de desclassificação e convocação do próximo classificado.

## **10 DA IMPLEMENTAÇÃO**

### **10.1 DAS ATIVIDADES**

10.1.1 A empresa concessionária somente poderá iniciar suas atividades após emissão do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO pela Prefeitura Municipal e parecer favorável da Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada para recebimento do investimento, objetivando verificar o cumprimento da proposta ofertada.

10.1.2 A Concessionária deverá atender as especificações técnicas em geral conforme exigências contidas no Termo de referência, pasta técnica e as descritas a seguir:

- Equipamentos serem novos, sem uso anterior;

- Equipamentos homologados e certificados por instituições idôneas, públicas e/ou privadas reguladoras das atividades a serem desenvolvidas com o uso desses equipamentos;
- Os equipamentos (EPI/EPC) deverão ser todos homologados e/ou certificados por órgão competentes para esse tipo de atividade,

10.1.3 O horário de funcionamento será: Terça a Domingo 9h00 às 17h00, podendo haver ajustes desde que aprovados pela concedente.

## **10.2 DA MANUTENÇÃO**

10.2.1 A estrutura da operação e os veículos aquáticos devem contar com um programa de manutenção preventiva/corretiva, visando a operação em todas as épocas do ano com o intuito de promover uma experiência segura e de qualidade.

## **10.3 DA COBRANÇA DE INGRESSO**

10.3.1 O sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos deverá estar disponível até a data de inauguração.

10.3.1.1 O período de passeio, nos termos do estudo econômico financeiro, deverá ter duração de 15 a 20 minutos.

10.3.2 A empresa deverá fornecer um sistema de reservas/vendas que seja responsivo no que tange o sistema de gestão da segurança, com fornecimento integrado de termo de ciência de risco e seguro contra acidentes pessoais.

10.3.3 O Concessionário deverá gerenciar e operar um sistema de venda antecipada disponibilizando os ingressos via Internet, rede social e outros, e pagamento por cartão de crédito/débito/ pix.

10.3.4 O concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo poder concedente para custear a operação da venda antecipada.

10.3.5 O Concessionário deverá controlar a arrecadação e a entrada e saída dos usuários, com fornecimento de mão de obra para venda de ingressos e controle dos usuários.

10.3.6 O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

## **10.4 DO PLANO DE SEGURANÇA**

10.4.1 Para realização, operação e manutenção do serviço, a concessionária deverá:

- Constar em seu CNPJ compatibilidade para ao atendimento e fornecimento do objeto licitado notadamente de equipamentos recreativos ou esportivos;
- Possuir em seu quadro de funcionários profissionais devidamente uniformizados, com certificação e treinamentos específicos para operação do objeto.
- Possuir equipamentos para resgate e equipe treinada para primeiros socorros ou eventual resgate
- Contratar empresa especializada para os treinamentos, reciclagem dos funcionários e manutenção da atividade periodicamente
- Contratar operadores maiores de idade para conduzir a atividade.

10.4.2 O concessionário deverá disponibilizar colete salva vidas e equipamentos de segurança em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários.

10.4.3 Manter a área de uso permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos.

## **10.5 DO MANEJO DE RESÍDUOS**

10.5.1 O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado na área concessionada no Parque Taquaral, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados. Deverá o Concessionário:

10.5.2 Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

10.5.3 realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários, no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho;

10.5.4 retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras do interior da área concedida.

10.5.5 Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.

10.5.6 acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar natureza do resíduo e promover o acondicionamento adequado e destinação externa ao Parque Taquaral.

## **10.6 RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS**

10.6.1 A concessionária deverá manter em atividade pessoal competente e capacitado, em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, levando em consideração a sazonalidade de visitação do Parque e os dias e horários determinados para funcionamento.

10.6.1.1 Deverá possuir em seu quadro de funcionários encarregado, ajudante geral, agente de higienização, administrativo, salva vidas e outros que julgar necessário para execução dos serviços.

10.6.2 O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, considerando férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

10.6.3 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento da atividade é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Prefeitura de Campinas.

10.6.4 É de responsabilidade da Concessionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ele contratado.

10.6.5 Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

10.6.6 Manter, ao menos, um colaborador em cada dia de atividade capacitado em procedimentos de primeiros socorros.

10.6.7 O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:

- a) Zelar pela qualidade no atendimento;
- b) Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
- c) Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
- d) Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.
- e) Apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.
- f) Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **10.7 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

10.7.1 A Concessionária deverá dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento do objeto.

10.7.2 É de exclusiva responsabilidade do permissionário a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.

10.7.3 Manter os equipamentos de uso dos usuários permanentemente limpos e em boas condições.

10.7.4 Proceder diariamente a limpeza das áreas direta e indiretamente utilizadas, com produtos de limpeza, inclusive desinfetantes.

## **11. ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES.**

11.1 A Concessionária deverá arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: energia elétrica, telefone, bem como a despesa de instalação do poste/ medidores de consumo de energia.

11.1.1 Esta despesa não está incluída no valor da retribuição mensal.

## **12. RECEITAS ADICIONAIS**

**12.1** O concessionário está autorizado a explorar novos atrativos e demais atividades e receitas relacionadas

à área concedida e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis.

- 12.2** A exploração das receitas que trata a cláusula acima se dará mediante prévia aprovação do poder Concedente, devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo Parceiro privado com os preços praticados no mercado.
- 12.3** Sobre qualquer receita adicional, se houver, será repassado a concedente o mesmo percentual sobre a venda dos ingressos.
- 12.4** Toda e qualquer atividade que o concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:
- a) A fonte e os valores estimados de receita por ano;
  - b) A natureza da atividade a ser explorada;
  - c) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão de uso com a exploração da receita;
  - d) Prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, e demonstração de seu impacto na concorrência com serviços e atividades locais já prestados por terceiros;
  - e) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;
  - f) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das atividades serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades;
  - g) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das atividades serão comunicados e devidamente justificados ao Poder Concedente.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** É permitida a subcontratação dos serviços:

- a) De Operação, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.3** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14133/2021.

**13.4** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

**13.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da concessionária pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **14. BENFEITORIAS**

- 14.1** Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a concessionária direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
- 14.2** Todas as benfeitorias executadas pelo concessionário em bens móveis ou imóveis são pertencentes ao patrimônio público.

#### **15. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO / GESTÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento da concessão serão realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Concessionária, independente de horário.

15.2 Como consequência da fiscalização, a Comissão de Fiscalização do Contrato poderá exigir:

- a) A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
- b) Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.
- e) Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

15.3 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, na forma da legislação em vigor.

#### **16. DA VISITA TÉCNICA**

**16.1.** A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, ou DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante em anexo do Edital.

**16.1.1.** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**16.1.2.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por telefone com o servidor Marcelo Cominatto (11) 94276-5498 e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

**16.1.3.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**16.1.4.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

**16.1.5.** A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

**16.1.6.** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** Apresentação de atestado de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, quais sejam, fabricação e ou manutenção dos equipamentos e/ou operação, com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

## **18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Serão aplicadas à concessionária responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**18.1.1. Advertência,** aplicável à concessionária que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.1.2. Multa de mora de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**18.1.3. Multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**18.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção),

especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**18.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**18.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**18.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**18.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

Validade da proposta 180 (cento e oitenta) dias

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da Concorrência em epígrafe:

### **1. OBJETO**

Concessão de uso de espaço público, por 15 anos, prorrogáveis por igual período, para execução, instalação, administração, operação e manutenção de atração turística inovadora na forma de equipamento tipo veículo flutuante motorizado (sem esforço humano), a ser implantada na área aquática da Lagoa do Taquaral – Parque Portugal, no Município de Campinas/SP, conforme detalhamento do termo de referência e pasta técnica.

### **2. PREÇO**

**Esta proposta consiste em:**

- Oferta no valor do INGRESSO individual a ser cobrado pelos visitantes de R\$ \_\_\_\_\_, com percentual de repasse a título de outorga mensal de 10% sobre o faturamento para a Concedente.

### **ANEXOS DA PROPOSTA:**

- Planilha orçamentária, detalhando o valor estimado do investimento.
- Detalhamento de proposta de manutenção preventiva a ser realizada periodicamente
- Plano operacional, com detalhamento da quantidade de colaboradores capacitados, contendo a descrição de suas funções.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

Declaramos:

- A ciência e aceite de todas as exigências e condições de execução da Concessão;
- Ciência de que a proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

**Favor informar os dados abaixo:**

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone

Dados Bancários: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. n.º** \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
**CONTRATO n.º:** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado (**colocar todos os dados da CONCESSIONÁRIA...**), em face do resultado obtido na concorrência eletrônica indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a concessão de uso de espaço público, por 15 anos, prorrogáveis por igual período, para execução, instalação, administração, operação e manutenção de atração turística inovadora na forma de equipamento tipo veículo flutuante motorizado (sem esforço humano), a ser implantada na área aquática da Lagoa do Taquaral – Parque Portugal, no Município de Campinas/SP, conforme detalhamento do termo de referência e pasta técnica e, conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA no certame licitatório promovido pela SETEC na modalidade Concorrência \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O início da utilização e funcionamento ocorrerá somente após a conclusão do investimento proposto e expedição do competente alvará do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estabelecimento funcionará 6 dias da semana, no horário compreendido entre 09 e 17 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano operacional deverá ser revisado em 12 meses, no primeiro ano de operação e nos anos seguintes a cada 24 meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais alterações na execução do serviço, nas tarifas e no acréscimo de atividades no espaço concessionado, não poderão ser realizadas sem o consentimento da SETEC e do Departamento de Parques e Jardins.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor constante na CLÁUSULA QUARTA poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA e prévia autorização do PODER CONCEDENTE, através de decreto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº04/2025 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que cumpridas as exigências contratuais e observado o interesse público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da PODER CONCEDENTE não gerará à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços dos ingressos para os visitantes mantenham-se vantajosos e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento à CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO**

O valor total deste instrumento contratual é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A CONCESSIONÁRIA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, dependerá de comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo PODER CONCEDENTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Concessionária deverá remunerar mensalmente a SETEC pela exploração e operação de atividades de veículo aquático na área de uso público do Parque, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de concessão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A retribuição mensal pela concessão de uso é de 10% sobre todo o faturamento (venda de ingressos e receitas acessórias).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos serviços/produtos acessórios oferecidos ao público não poderá ultrapassar os valores de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do bem, devendo desocupá-lo no prazo de DEZ DIAS após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 dias corridos prorrogáveis por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o PODER CONCEDENTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito ao PODER CONCEDENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar ao PODER CONCEDENTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do PODER CONCEDENTE em seu acompanhamento;
- VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021;

- IX. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo PODER CONCEDENTE;
- XI. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- XII. apresentar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONCESSIONÁRIA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII. obedecer às normas e rotinas do PODER CONCEDENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV. manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos sejam dotados de sistema de proteção.
- XVI. submeter à PODER CONCEDENTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII. fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVIII. prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XIX. Assumir exclusiva responsabilidade por qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização dos serviços públicos;
- XX. Manter contrato de Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil, para suportar eventuais despesas médicas e hospitalares contra acidentes pessoais ocorridas na consecução dos serviços públicos;
- XXI. Implantar e manter sinalização de orientação, com informações mínimas preliminares aos usuários nas áreas de uso público, conforme normas vigentes;
- XXII. Garantir o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços;
- XXIII. Responder pelos pagamentos das tarifas de consumo/utilização de energia elétrica e água/esgotos, quando incidentes, que deverão ser efetuados regularmente perante as empresas fornecedoras;
- XXIV. Efetuar a limpeza do espaço e higienização dos equipamentos de uso dos clientes;
- XXV. Realizar a manutenção da iluminação do espaço dos equipamentos;
- XXVI. Executar a concessão objeto deste contrato em todos os detalhes, competindo-lhe assumir todas as despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros e outros dos empregados e prepostos em decorrência deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo mantê-los em dia, apresentando-os sempre que solicitado pela

Administração Pública;

- XXVII. Preservar e manter as condições do local, abstendo-se de qualquer ação que provoque danos ao meio ambiente;
- XXVIII. Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pela SETEC e demais órgãos competentes do Município;
- XXIX. Deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais aplicáveis à espécie;
- XXX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 14133/2021
- XXXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XXXII. Possuir uma equipe sempre treinada nos procedimentos de operação e segurança da atividade;
- XXXIII. Ter em seu quadro de funcionários responsável técnico, ou contratar empresa qualificada para instruir e administrar as equipes de apoio, conforme normas técnicas vigentes;
- XXXIV. Possuir equipamentos para resgate, caso haja necessidade por parte do usuário.
- XXXV. A CONCESSIONÁRIA deverá executar e garantir periodicamente a manutenção preventiva, corretiva e inspeção de segurança por órgãos creditados pelo INMETRO, instituição oficial equivalente ou profissional devidamente habilitado e credenciado, visando a segurança dos usuários.
- XXXVI. Os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, seus materiais e produtos deverão, sempre quando for o caso, obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- XXXVII. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que os recolherá, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE**

### **PARÁGRAFO ÚNICO - Ao PODER CONCEDENTE cabe:**

- I. A Prefeitura de Campinas, a SETEC e o DPJ – Secretaria de Serviços Públicos obrigam-se a disponibilizar a área concessionada, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.
- II. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- III. Supervisionar e fiscalizar a operação dos serviços e do Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IV. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.

- V. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- VI. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo se estas implicarem prejuízos ao Parque Portugal/ Taquaral.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É permitida a subcontratação dos serviços:

a) De Operação, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato..

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

- Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
    - i) Fraudar contrato;
    - j) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
    - k) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
  
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
  - a) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
- e) Fraudar contrato;
- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- g) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUARTO** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO QUINTO.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**PARÁGRAFO SEXTO** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** O recurso de que trata o subitem será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e acompanhamento da concessão serão realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Concessionária, independente de horário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do PODER CONCEDENTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONCESSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Como consequência da fiscalização, a Comissão de Fiscalização do Contrato poderá exigir:

- a) A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
- b) Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.
- e) Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Os serviços deverão ser prestados no Parque Portugal/Lagoa do Taquaral, conforme especificações do plano operacional apresentado na proposta e Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/ DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na lei federal 14133/2021 e artigo 35 da Lei nº 8987/1995

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos na lei federal 14133/2021 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE na exploração dos serviços ora concedidos serão relacionadas e encaminhadas à CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar justificativa por escrito dentro de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de manifestar-se sobre as falhas ou irregularidades apontadas, ou a justificativa apresentada não sanar os fatos relacionados, a concessão poderá ser extinta, mediante simples notificação por escrito do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO -**Extinta a concessão, todas as construções, instalações e benfeitorias já existentes ou que vierem a ser realizadas nas áreas objeto da concessão de uso ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha o direito de qualquer indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO-** O PODER CONCEDENTE se reserva no direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONCESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA, por qualquer motivo, se encontrar impossibilitada de dar seqüência à prestação dos serviços concedidos;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA contratar servidor pertencente ao quadro de funcionários da CONCEDENTE;
- d) quando houver paralisações e ou atrasos constantes e injustificáveis na prestação dos serviços, ou na hipótese de paralisação dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias por parte da CONCESSIONÁRIA, sem justificativa aceita.

**PARÁGRAFO SEXTO -**A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive declaração de impedimento de contratar com a Municipalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no capítulo IV da lei 8.987/1995, que constitui parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021, Lei nº 8.987/1995 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à SETEC no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público ( órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da CONCESSIONÁRIA , devendo esta responsabilizar- se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As comunicações e/ ou notificações e avisos para ambas as partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n. 14133/2021, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONCESSIONÁRIA pleitear por quaisquer vantagens e/ ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ ou fundiária;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE no que se refere as cláusulas contratuais, em especial as previstas no artigo 23 da Lei 8.987/1995, observará todo o quanto exposto na Lei supracitada que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da constituição federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

## **DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO QUINTO** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO SEXTO** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Adm/Financeiro - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Téc. Operacional – SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável pela CONCESSIONÁRIA



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

**LICITAÇÃO:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:**

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
--	-----	-------	--------



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO V

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA ou OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

INTERESSADO:

OBJETO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinalar apenas 1 opção:**

(        ) **ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica em epígrafe \_\_\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nos locais de prestação de serviços recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

OU

---

(     ) Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica em epígrafe, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Declaro estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

---

(nome completo e qualificação do preposto da licitante)

---

(servidor que acompanhou a visita **caso for realizada**)



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- b) A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- c) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
- d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- f) Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** declaro tal enquadramento, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. Declaro ainda que; não ultrapasso o limite de faturamento, bem como não tenho, no ano-calendário de realização da licitação, celebrada contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**ANEXO VII**  
**PASTA TÉCNICA**

(arquivos que compõem a pasta técnica serão disponibilizados no portal eletrônico  
(<https://setec.sp.gov.br/site>).